



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º Acrescente-se parágrafo ao art. 11-C da Lei n. 9.636, de 1998, com redação dada pelo art. 3º do projeto de Lei de Conversão da MP 915, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 11-C

.....
§ 11 No caso adoção, pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, de avaliação para fins de venda do imóvel em prazo menor do que a média de absorção do mercado, o valor que subsidiará a primeira concorrência ou leilão não poderá ser inferior a 20% do valor de mercado atribuído ao valor imóvel objeto da alienação.

Art. 2º Renumere-se o §12 do art. 11-C, que passa a figurar como §13.

Sala das sessões, em de de 2020.

**Deputado ALESSANDRO MOLON
LÍDER DO PSB**